



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

ESTADO DE PERNAMBUCO

## LEI Nº 611/86

EMENTA: Estabelece o Zoneamento Territorial do Município de Itamaracá e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itamaracá, no uso das suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O território do Município de Itamaracá compreende as seguintes zonas, delimitadas no mapa em anexo (ANEXO I);

- I - Zona Urbana;
- II - Zona de Expansão Urbana; e
- III - Zona Rural

Art. 2º - Constituem zona urbana, as áreas do território do Município definidas como tal, nas quais se localizam e exercem, efetivamente, as atividades urbanas ou que, pelas suas características naturais favoráveis, se acham, de imediato, disponíveis à urbanização.

Parágrafo Único - A zona urbana referida neste artigo é constituída de um único setor, delimitado no mapa a que se refere o Art. 1º.

Art. 3º - O setor da zona urbana, referido no artigo anterior, poderá compreender as parcelas seguintes:

- I - Ocupa, assim entendida a área de edificação intensa, equipada de serviços urbanos;
- II - Loteada, assim entendida a área constante de loteamento aprovado pela Prefeitura e demais órgãos estaduais e federais competentes, quando for o caso, que ainda não

... /

# PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

ESTADO DE PERNAMBUCO



tenham atingido 20% de ocupação dos lotes e da densidade prevista no projeto;

III - Urbanizavel, assim entendida a area que, pelas suas características naturais favoráveis ou pela proximidade de serviços urbanos, presta-se à imediata urbanização.

Paragrafo Unico - O Poder Executivo, baixara decreto delimitando os perimetros das areas mencionadas neste artigo.

Art. 4º - Constituem zona de expansão urbana, as areas do Municipio definidas como tal, de urbanização não prioritaria, que se reservam ao atendimento das necessidades futuras de crescimento da cidade.

Paragrafo Unico - A zona de expansão urbana referida neste artigo compreende os setores 2 e 3, numerados e delimitados no mapa a que se refere o artigo 1º.

Art. 5º - Os perimetros dos diversos setores de que se compõem a zona urbana e a zona de expansão urbana do Municipio, descritos em memoriais, são os constantes do anexo II desta Lei.

Art. 6º - As areas remanescentes do territorio municipal, não definidas nesta Lei como zona urbana ou de expansão urbana, constituem zona rural.

Art. 7º - Todas as alterações de uso do solo rural para fins urbanos, dependerão, na forma da legislação federal e da regulamentação estadual, da audiência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria - INCRA e da Fundação de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife - FIDEM, anterior à aprovação do órgão proprio da Prefeitura Municipal, segundo as exigências da legislação pertinente.

Paragrafo Unico - As areas do solo rural para fins urbanos, na forma deste artigo, acrescentar-se-ão à zona de expansão urbana do Municipio, ficando sujeitas às normas que disciplinam o controle do uso e da ocupação do solo nessa zona.

.../



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 8º - São partes integrantes desta Lei os ANEXOS I e II, mencionados no Art. 1º e no Art. 5º, respectivamente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itamaracá, 25 de março de 1986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARACÁ

Dr. Jeel de Barros Monteiro Junior  
PREFEITO